

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

TIPO: Processo Reclamação por Providência nº 002/2007

Interessado: Ministério Público da Comarca de Marechal Deodoro/AL

Assunto: Investigação dos atos praticados pelo Delegado de Polícia do Município.

Relator: Conselheiro Luciano Antonio da Silva

**ACÓRDÃO Nº 092/2009**

**RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. INVESTIGAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELO DELEGADO DE POLÍCIA. DENÚNCIA DE QUEIXA E OUTROS CRIMES. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO PARA APURAR O CASO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORREGEDORIA ESPECÍFICA. REMESSA DOS AUTOS À DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL PARA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DEVIDOS.**

1. O Conselho é órgão superior de controle dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado de Defesa Social, não podendo subtrair competência dos órgãos, que lhe são subordinados, em termos de controle de atuação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 6ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2009, por unanimidade, pelo arquivamento destes autos na Secretaria do Conselho, bem assim pela remessa de cópia dos autos à Direção Geral da Polícia Civil, para que instaure procedimento administrativo, o qual fixou-se o prazo em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste acórdão, para que seja remetida a conclusão a este órgão, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os seguintes conselheiros: **CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Presidente em exercício), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE (Relator), RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN, LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA, ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, ANDRÉ CHALUB LIMA, CYRO EDUARDO MOREIRA BLATTER, ELAINE CRISTINA PIMENTEL e EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2009.

**Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL**  
Presidente em exercício

**Cons. LUCIANO ANTONIO DA SILVA**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**Relator**  
**RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de Reclamação Disciplinar de nº 002/07, em que teve por origem o Ofício nº 25/2007, datado de 02/08/2007, da lavra da Excelentíssima Procuradora de Justiça da cidade de Marechal Deodoro/AL, Doutora Maria Aparecida de Gouveia Carnáuba, que encaminha documentos ao CONSEG relacionados à atuação do Bel. Eulálio Rodrigues da Silva, quando delegado de Polícia Civil, daquele município.

No mesmo diapasão, a Excelentíssima Promotora de Justiça, Doutora Karla Padilha Rebelo Marques, do GECOC, à época, encaminha documentos (Representação-Processo 02/07, de 28/02/2007) remetidos ao GECOC, para este CONSEG, acerca do mesmo fato, sobre condutas do referido Delegado Polícia Civil, no supracitado município, do Estado de Alagoas.

Estão acostados aos autos: carta de denúncia, datada de 04/03/2007, contra o Delegado Eulálio Rodrigues da Silva e o Chefe de Serviço Ivanildo Barbosa; Termos de Reclamações de Sr.º Gleyse Kely de Oliveira Luciano, José Welson Freitas da Silva, José Clovis da Silva Santos, Adriano de Oliveira Luciano, Eulálio Rodrigues da Silva, sobre denúncia contra atuação do supracitado Delegado.

Também, conta nos autos, denúncia de Queixa-Crime, por um dos declarantes, suposta vítima das ações do Delegado de Polícia Civil, ao Ministério Público, bem como cópia do Inquérito Policial nº 68/2007, tendo como delegado, o Bel. Eulálio Rodrigues da Silva e escrivão, o Sr. José Carlos Minin de Lins, que tem como objeto a prisão em flagrante delito do Sr. Bernadino de Brito Souto, por porte ilegal de arma de fogo.

Em 17/09/2009, através do Ofício deste relator, foi solicitado ao Sr. Diretor Geral de Polícia Civil, Delegado Marcílio Barenco, informações sobre a existência de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o delegado Eulálio Rodrigues, por motivo das denúncias insertas, nestes autos, e, se existindo, enviar cópias para este relator.

Em 10/10/2009, através do Ofício nº 5036-09-DGPC-GD, o Sr. Diretor Geral de Polícia Civil informou da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar de nº 303/2009-CPJM-B, em desfavor do Delegado Eulálio Rodrigues, bem como enviou cópia do procedimento para acostamento a estes autos.

Consta nos autos, ainda, cópia da Portaria nº 2286/2009-GD, que instituiu a Comissão Disciplinar, composta pelos corregedores: Antonio Monteiro de Souza Filho, Rosangela Cavalcante de Melo A. Lima e Roberto Jorge Lisboa da Silva para, sobre a presidência do primeiro, proceder Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa em desfavor do Delegado Eulálio Rodrigues da Silva, fato ocorrido na cidade de Marechal Deodoro/AL. A Portaria é assinada pelo Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas, em 08/08/2009.

É o relato.

Passo a decidir.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Ora, o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEG), através da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, em seu art. 3º, VII, tem como competência receber e conhecer das reclamações contra membros e integrantes dos órgãos da Secretaria de Estado da Defesa Social, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional das corregedorias próprias, bem como, ainda no art. 3º, mas no parágrafo 3º, in verbis: “Deliberado que o caso deve ser examinado primeiramente pelo órgão originário da reclamação disciplinar ou administrativo, o Conselho fixará prazo, nunca superior a 90 (noventa) dias, para que se adotem as providências necessárias, ao cumprimento de lei...”.

Portanto, o Conselho é órgão superior de controle dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado de Defesa Social, não podendo subtrair competência dos órgãos, que lhe são subordinados, em termos de controle de atuação.

Em relação ao fato em questão este, primeiramente, deve ser apurado pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, órgão originário e responsável para apurar tal reclamação administrativa disciplinar competindo ao Conselho de Segurança, o controle deste procedimento, bem como a análise de casos extremos, de maior gravidade e que encontram dificuldades de trâmites, nos órgãos de origem, quando for o caso.

O caso já está em apuração, conforme Portaria nº 2286/2009-GD, da Polícia Civil e após abertura desta Representação Disciplinar, por este diligente Conselho de Segurança Pública, que, originou o início do Procedimento Administrativo Disciplinar, por aquele órgão de Segurança Pública.

Portanto, diante do acima exposto, e do que mais constam os autos, VOTO pelo arquivamento, destes autos, na Secretaria do CONSEG, pelo atendimento, por parte da Direção-Geral da Polícia Civil, mediante abertura do competente procedimento administrativo, bem como fixo o prazo em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste relatório, para que seja remetida a conclusão da sindicância, aberta pela Polícia Civil, a este Conselho de Segurança Pública.

É como voto.

Maceió, 11 de novembro de 2009

Conselheiro Luciano Antonio da Silva – Cel PM  
Relator